

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do Plantão Judicial
- Rio de Janeiro - RJ e-mail: caplantao@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0277334-70.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: JORGE ENRIQUE DEL VALLE MOHAR
Autor: ANA ISABEL CARVAJAL ROMERO
Reclamado: COPAAIRLINES - COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIAVIÓN S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Angelica dos Santos Costa

Em 12/08/2013

Decisão

Trata-se de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, formulado por JORGE ENRIQUE DEL VALLE MOHAR e ANA ISABEL CARVAJAL ROMERO, em face de Copa Airlines, narrando a peça vestibular que os requerentes adquiriram passagens aéreas com o destino México-Brasil, com o fito de participarem da Jornada Mundial da Juventude - JMJ, com data de retorno prevista para 05 de agosto de 2013 e 08 de agosto de 2013 respectivamente. Em que pese estar comprovado nos autos a compra das passagens, consubstanciada no e-ticket colacionado aos autos, os demandantes, ao comparecerem no balcão da companhia aérea nas datas apontadas para o retorno, foram informados que as reservas pelos requerentes feitas anteriormente haviam sido canceladas. Narra, ainda, que os demandantes estão sem previsão de retorno à sua terra natal, e sem condições financeiras de se manterem no Brasil. Consta da peça prefacial, inclusive, que o demandante JORGE ENRIQUE DEL VALLE MOHAR é acometido de patologia crônica, sendo necessário ingerir medicamentos continuamente, sob pena de prejuízo à sua sobrevivência, conforme demonstram os documentos que instruem a inicial, mormente em razão de possuir medicamento suficiente para apenas mais 48 (quarenta e oito) horas.

Pugnam os requerentes pela antecipação da tutela para que a ora ré seja compelida a levar os demandantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas até seu país de origem, a saber, o México, bem como para custear a hospedagem e alimentação dos demandantes no hotel do aeroporto internacional e, alternativamente, caso não seja viável o embarque imediato, seja a demandada obrigada também a custear o tratamento médico-hospitalar de que necessita o demandado JORGE ENRIQUE DEL VALLE MOHAR durante sua estadia involuntária no Brasil, sem prejuízo do custeio da hospedagem e demais despesas necessárias.

É o breve relatório. Decido.

O deferimento de antecipação da tutela implica, como se sabe, no exame das condições aludidas no art. 273 do CPC. Com efeito, está em operação de valoração a existência de prova pré-constituída, que exige redobrado cuidado de apreciação, dada a freqüente periclitación dos direitos envolvidos.

